



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serra Dourada

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2372

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Serra Dourada publica:**

- **Lei Nº 228/2020 de 19 de Fevereiro de 2021** - Autoriza a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento, objetivando a inserção de dotações correlatas ao repasse de recursos ao consórcio público interfederativo de Saúde da Região Barreiras e Ibotirama, na forma que indica e dá outras providências.
- **Lei Nº 229/2020 de 19 de Fevereiro de 2021** - Ratifica Protocolo de Intenções que Constituiu o Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia–CONSID/UMOB.
- **Lei Nº 230/2020 de 19 de Fevereiro de 2021** - Autoriza a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento, objetivando a inserção de dotação correlata ao repasse de recursos ao Consórcio Intermunicipal Bacia do Rio Corrente, na forma que indica e dá outras providências.
- **Lei Nº 231/2020 de 19 de Fevereiro de 2021** - Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Serra Dourada(BA), da outras providências.
- **Errata - Ato para correção: Artigo 1º da Portaria Nº 82/2021.**
- **Portaria Nº 82 de 12 de Fevereiro de 2021** – Nomear Jackson da Silva Souza para exercer o cargo de Coordenador do Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Serra Dourada.
- **Termo de Adjudicação Pregão Presencial Nº 001/2021** – Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria junto aos trabalhos do setor de licitações e contratos deste Município.
- **Retifica Publicação - Edição Nº 2359 de 26/01/2021.**

## Leis



Estado da Bahia

### Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

#### LEI Nº 228/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento, objetivando a inserção de dotações correlatas ao repasse de recursos ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO BARREIRAS E IBOTIRAMA, na forma que indica e dá outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA–ESTADO DA BAHIA**, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de **R\$ 191.040,16** (cento e noventa e um mil quarenta reais e dezesseis centavos) destinados à inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo serão utilizados recursos decorrentes **da anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação e do superávit financeiros apurados nas fontes de recursos vinculadas ao custeio das ações e serviços públicos de saúde.**

**Art. 3º** As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2021.

**Auzenildo Sousa Costa**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### ANEXO ÚNICO

<b>Órgão:</b>	03 – Fundo Municipal de Saúde de Serra Dourada
<b>Unidade:</b>	02.06 – Fundo Municipal de Saúde
<b>Função:</b>	10 – Saúde
<b>Subfunção:</b>	122 – Administração Geral 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
<b>Programa:</b>	0444 – Saúde Melhor para Todos
<b>Projeto:</b>	2.004 – Manutenção da Sede do Consorcio Público de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama 2.005 - Manutenção da Policlínica do Consorcio Público de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama
<b>Categoria Econômica:</b>	3 – Despesas Correntes 4 – Despesas de Capital
<b>Grupo de Natureza da Despesa:</b>	1 – Pessoal e Encargos Sociais 3 – Outras Despesas Correntes 4 - Investimento
<b>Modalidade de Aplicação:</b>	71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio.
<b>Fontes Recursos:</b>	02 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 191.040,16</b> (cento e noventa e um mil quarenta reais e dezesseis centavos)



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### LEI Nº 229/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“Ratifica Protocolo de Intenções que Constituiu o Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID/UMOB”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA**, Estado da Bahia, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, as previstas pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, faço saber que a Câmara Municipal de Serra Dourada aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID/UMOB, expresso no Protocolo de Intenções, anexo da presente Lei, incluindo os Municípios relacionados:

*PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS: ANGICAL, BAIANOPOLIS, BARRA, BARREIRAS, BREJOLANDIA, CATOLANDIA, CORRENTINA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO, MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SANTANA, SÃO DESIDÉRIO, SÍTIO DO MATO E WANDERLEY, TODOS DO OESTE DA BAHIA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL.*

**Art. 2º** O Consórcio Público Intermunicipal dos Municípios do Oeste da Bahia – CONSID/UMOB, nos termos do Protocolo de Intenções terá como atribuição a execução de Programas e Serviços nas áreas de: Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico Regional, Desenvolvimento Urbano e Gestão Ambiental, Educação/Cultura e Esporte, Assistência/Inclusão Social e Direitos Humanos, Segurança Pública, Fortalecimento Institucional, e outras atividades que vierem a ser incluídas.

**Art. 3º** Nos Termos da Lei Federal 11.107/2005, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de rateio referente as despesas de composição do Consórcio, Contratos de Programas referente a serviços que possam ser executados em forma cooperada entre todos os Municípios componentes do CONSID/UMOB e Convênios de cooperação técnica e financeira com entes consorciadas e demais entes da federação.



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

Parágrafo único: O Município de Serra Dourada, em função de interesses locais nas áreas que compõem as atividades do Consórcio, poderá firmar com CONSID/UMOB Contratos de Programas com 1 ou mais Municípios associados para o desenvolvimento de ações de desenvolvimento local.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2021.

**Auzenildo Sousa Costa**  
**Prefeito Municipal**



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### LEI Nº 230/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para adequação do orçamento, objetivando a inserção de dotação correlata ao repasse de recursos ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BACIA DO RIO CORRENTE, na forma que indica e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, no valor de R\$ 16.753,92 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), destinados a inclusão da dotação orçamentária especificada no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional especial autorizado neste artigo serão utilizados recursos decorrentes da anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, do excesso de arrecadação e do superávit financeiros apurados na fonte de recurso vinculada ao custeio.

**Art. 3º** As alterações orçamentárias decorrentes da presente lei deverão ser incorporadas ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e detalhadas por elemento de despesa para fins da execução orçamentária.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2021.

**Auzenildo Sousa Costa**  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### ANEXO ÚNICO

<b>Órgão:</b>	02 – Prefeitura Municipal de Serra Dourada
<b>Unidade:</b>	02.02 – Secretaria de Administração e Finanças
<b>Função:</b>	04 – Administração
<b>Subfunção:</b>	122 – Administração Geral
<b>Programa:</b>	0222 – Democracia, Modernização e Aperfeiçoamento da Gestão Pública
<b>Projeto:</b>	2.006 – Manutenção das Atividades do Consorcio Público - CIBARC
<b>Categoria Econômica:</b>	3 – Despesas Correntes 4 – Despesas de Capital
<b>Grupo de Natureza da Despesa:</b>	1 – Pessoal e Encargos Sociais 3 – Outras Despesas Correntes 4 - Investimento
<b>Modalidade de Aplicação:</b>	71 - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio.
<b>Fontes Recursos:</b>	00 – Recursos Ordinários
<b>Valor:</b>	<b>R\$ 16.753,92 (dezesesseis mil setecentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)</b>



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

### LEI Nº 231/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidores municipais ativos, inativos e pensionistas do Município de Serra Dourada(BA), da outras providências”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA-ESTADO DA BAHIA**, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

§ 1º. Não são considerados servidores, para os propósitos desta lei, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

§ 2º. Serão considerados servidores, para os propósitos desta lei os vereadores, o prefeito e seus auxiliares diretos.

§ 3º. O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II - consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III - consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;





Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V - consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

**Art. 3º** Somente poderão ser credenciadas para os fins do art. 1º e 2º, V desta lei as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

**Parágrafo único.** Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

**Art. 4º** O credenciamento das instituições referidas no art. 3º, caput desta Lei dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

**Art. 5º** A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**Art. 6º** A consignação voluntária pode ser cancelada:

I - por força de lei;

II - por ordem judicial;

III - por vício insanável no processo de consignação;

IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V - por solicitação da entidade consignatária;

VI - pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º;

VII - por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

**Parágrafo único.** Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

**Art. 7º** A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração bruta.

**Parágrafo único.** No limite estabelecido como margem para as consignações facultativas, descritas no caput, será reservado exclusivamente o percentual de 5% (dez por cento) para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

**Art. 8º** Os empréstimos concedidos aos vereadores, ao prefeito e a seus auxiliares diretos terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

**Art. 9º** Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§ 1º Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§ 2º Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

§ 3º Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

**Art. 10** Os consignatários deverão entregar, impreterivelmente, até 5 (cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento a lista de consignações a serem incluídas, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º. Os consignantes deverão repassar o valor integral das consignações apuradas ao consignatário em até um dia útil antes da data pactuada para seu repasse.

§ 2º. A falha no repasse das consignações nas datas pactuadas será considerada grave, inclusive para fins de apuração de responsabilidade do servidor responsável.

§ 3º. Os recursos de livre movimentação dos consignantes poderão ser utilizados para liquidação das parcelas já retidas e não repassadas.

**Art. 11.** Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência desta Lei.



Estado da Bahia

## Município de Serra Dourada

Rua Duque de Caxias, s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

**Parágrafo único.** Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no Art. 3º ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do Art. 6º desta lei.

**Art. 12.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de fevereiro de 2021.

**Auzenildo Sousa Costa**  
Prefeito Municipal

## **Portarias**

---



Estado da Bahia

### **Prefeitura Municipal de Serra Dourada**

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

#### **ERRATA**

**Ato para correção:** Artigo 1º da Portaria nº 82/2021;

**Data da Publicação:** 12 de fevereiro de 2021;

**Objetivo:** Editar Nome.

**Descrição: Onde se lê:** Jackson de Souza Silva **Leia-se lê:** Jackson da Silva Souza.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Dourada-BA, 18 de fevereiro de 2021.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**

---

Auzenildo Sousa Costa  
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra Dourada**

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73

**PORTARIA Nº 82 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOURADA ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Serra Dourada - Bahia, resolve;

**NOMEAR**

**Art. 1º JACKSON DA SILVA SOUZA** para exercer o cargo de Coordenador do Departamento da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Serra Dourada.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Dourada/BA, 12 de fevereiro de 2021.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

**Auzenildo Sousa Costa**  
**Prefeito Municipal**

## **Licitações**

---

---



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra Dourada**

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73



### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

O Pregoeiro do Município de Serra Dourada, nomeado pelo Decreto nº 12/2021 de 18 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, após análise e julgamento da proposta de preço e documentações de habilitação, em conformidade com a Lei Federal 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e nas disposições do Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021. Não havendo manifestação pela interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicou o processo licitatório para prestação de serviços de assessoria e consultoria junto aos trabalhos do setor de licitações e contratos deste Município, conforme Edital e anexos, a empresa Prisma Assessoria e Consultoria Ltda, CNPJ. 17.837.374/0001-69 para o ITEM 01 prestação de serviços de assessoria, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Serra Dourada – Bahia, 19 de fevereiro de 2021.

Roney Robson dos Santos Flôres  
Pregoeiro  
Decreto nº 12/2021.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra Dourada**

Rua Duque de Caxias s/nº, Centro – Telefax (77) 3686-2079

CEP 47.740-000 - Serra Dourada Bahia – [www.serradourada.ba.gov.br](http://www.serradourada.ba.gov.br)

CNPJ: 14.222.277/0001-73



**RETIFICA PUBLICAÇÃO**  
**Edição nº 2359 de 26/01/2021**

**O MUNICÍPIO DE SERRA DOURADA**, vem retificar quanto as publicações na Edição nº 2359 de 26 de janeiro de 2021, referente ao Termo de Ratificação e Homologação da Dispensa Nº 04/2021, **ONDE-SE-LÊ:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais). **LEIA-SE:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI